



Conselho Regional de Administração de Tocantins

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Setor de Compras

Quadra 602 Norte Avenida Joaquim Teotônio Segurado Conjunto 01 Lote 06 - Bairro Plano Diretor Norte - Palmas-TO - CEP 77006-700
Telefone: (63) 3215-1240 - www.crato.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 25/2023/CRA-TO

PROCESSO Nº 476925.000206/2023-52

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1. DO OBJETO

1.1. Solicitação de Relógio de Ponto digital biométrico do Conselho, para continuidade de prestação de serviço de fornecimento de solução integrada de controle de gestão de frequência dos Colaboradores do Conselho Regional de Administração do Tocantins - CRA-TO.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O requisito básico para esta compra é para aquisição Relógio de Ponto digital biométrico, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste termo de referencia.

3. QUANTITATIVO DE FORNECIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. O quantitativo total e as especificações estão demonstradas na Tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Relógio de Ponto digital biométrico	01

3.2. As propostas de preços deverão ser, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem leões, direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

3.3. Nome, número do CNPJ, endereço, telefone da empresa proponente.

3.4. Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência.

3.5. A proposta deverá ser apresentada com a descrição dos produtos ofertados, atendendo no mínimo o descrito no item 3.1, com preço unitário e total.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A solicitação do equipamento de Ponto Eletrônico justifica-se, ainda, pela necessidade de dar continuidade ao controle de ponto dos colaboradores e para dar maior transparência ao controle de jornada atendendo, assim, à legislação trabalhista (Consolidação das Leis Trabalhistas, CLT Ar. 74, § 2º). A CLT e a Portaria 373 de 25/02/2011 do MTE, que estabelecem a obrigatoriedade de anotações do horário de entrada e saída, através de registro manual, mecânico ou eletrônico, para o estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

4.2. A presente solicitação justifica-se, ainda, pela necessidade de controle de assiduidade e pontualidade dos recursos humanos do Conselho Regional de Administração do Tocantins. O referido Conselho visa promover a modernização dos processos de controles individuais e globais, proporcionando maior segurança nos dados, melhoria na gestão, qualidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

4.3. A contratação do fornecimento, objeto deste termo tem amparo legal na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

5.1. A modalidade da licitação será por **contratação direta por dispensa de licitação.**

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Artigo 117.

6.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.2. A contratante é responsável pelas retenções dos impostos federais conforme IN 1234/2012 Art. 2º e imposto municipal.

6.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.

6.2.2. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda.

- 6.2.3. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 6.2.4. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 6.2.5. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.
- 6.2.6. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.
- 6.2.7. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

6.3. a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 6.3.1. Informa o preposto pela prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CRA-TO.
- 6.3.2. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.
- 6.3.3. Apresentar no ato da contratação as certidões validas: FGTS, INSS, trabalhistas, municipal e estadual.
- 6.3.4. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços.
- 6.3.6. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência.
- 6.3.7. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 6.3.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRA-TO ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.
- 6.3.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.3.10. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.
- 6.3.11. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás.
- 6.3.12. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

7. **DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

7.1. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela entrega do material, ao CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS, neste processo de material, conforme descrição na solicitação e compra nº processo no SEI nº 476925.000206/2023-52, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pelo colaborador designado para fiscalização do referido contato ou respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

8. **DAS SANÇÕES**

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 8.1.1. Advertência.
 - 8.1.2. Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto.
 - 8.1.3. Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e
 - 8.1.4. Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.
 - 8.1.5. Será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.
 - 8.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO.
 - 8.1.7. Não mantiver a proposta.
 - 8.1.8. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.
 - 8.1.9. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 8.1.10. Fizer declaração falsa; ou
 - 8.1.11. Cometer fraude fiscal.
 - 8.1.12. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.
 - 8.1.13. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.
 - 8.1.14. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

9. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.011 - Materiais para Manutenção de Bens Móveis.

10. DOS CUSTOS ESTIMADOS

10.1. O valor global estimado para gastos será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

11. DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final.

11.2. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

11.2.1. Os valores dos de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor do serviço contratado pela licitante vencedora:

11.2.2. O pagamento fica condicionado quanto à execução do serviço.

11.2.3. O pagamento será efetuado até 10 dias úteis depois do serviço entregue, nota fiscal, certidões validas até o dia do pagamento de FGTS, Receita Federal, Trabalhista, Municipal e Estadual.

11.2.4. O pagamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CRA-TO de cada serviço solicitado.

11.2.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

11.2.6. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

11.2.7. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CRA-TO, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

11.2.8. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto autorizado, mediante contrato específico. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRA-TO.

11.3. O CRA-TO reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida.

Renata Cristina Ribeiro Nóia
Analista Administrativa
CRA-TO



Documento assinado eletronicamente por **Renata Cristina Ribeiro Nóia, Analista Administrativo(a)**, em 30/06/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1917802** e o código CRC **35B9F385**.